



TC 016.275/2014-4

Tipo: II – Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Araruna/PB

Responsáveis: 9ideia Comunicação Ltda - EPP (CNPJ 70.105.424/0001-04); Danielle Cardoso de Figueiredo - ME (CNPJ 04.755.239/0001-22); Maura Targino Moreira (ex-prefeita, CPF 007.778.214- 35); Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 12.614.707/0001-77); Selma Viana Teixeira (extesoureira, CPF 854.629.504-20); Vital Gonçalves Cavalcanti – ME (CNPJ 05.440.428/0001-79)

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	6948/2017	2ª Câmara	1/8/2017	27/2017	60
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	x			
b) Número do CPF	x			
c) Valor do débito	x			
d) Data histórica do débito	x			
e) Data da incidência dos juros de mora	x			
f) Fundamento legal do julgamento das contas		x		
g) Cofre credor do débito	x			
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
i) Multa sem incidência de juros	x			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			x	

m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos	X			
n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
o) Número do processo	X			
p) Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, ausência fundamentar a aplicação da multa;

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Raimundo Carreiro, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 6948/2017- 2ª Câmara, Sessão de 1/8/2017, consignado a seguinte alteração, conforme peça 60:

Onde se lê:

9.3. aplicar a Maura Targino Moreira e a Selma Viana Teixeira multas individuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (...);

Leia-se:

9.3. aplicar a Maura Targino Moreira e a Selma Viana Teixeira multas individuais, **previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (...);

Secinf, em 24 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7